



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.758 /

**"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder adiantamento de salário, quinzenal, aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário-base do servidor, e terá caráter opcional, devendo, para tanto, ser requerido junto ao CRH - Centro de Recursos Humanos, para seu início e término.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE DEZEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 339, de 20/12/94.
smg/rms.